



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1589

Dispõe sobre a adoção de pontos de ônibus por empresas ou entidades privadas no Município de Capim Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capim Branco, o Programa de Adoção de Pontos de Ônibus, com a finalidade de promover a conservação, manutenção e melhoria dos abrigos e estruturas destinadas aos usuários do transporte coletivo urbano, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º - Poderão aderir ao programa empresas, entidades de classe, associações civis, profissionais liberais e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante a celebração de termo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, precedido da deflagração de procedimento simplificado de chamamento público no qual se estabelecerá as condições e contrapartidas exigíveis para adesão.

Art. 3º - A adoção de pontos de ônibus poderá compreender:

- I – a manutenção e limpeza periódica do local;
- II – a instalação ou reforma de abrigos;
- III – a implantação de iluminação e itens de acessibilidade;
- IV – o paisagismo e a sinalização adequada;
- V – outras melhorias que beneficiem os usuários.

Art. 4º - Como contrapartida, será permitido ao adotante:

- I – afixar placa ou material publicitário no local adotado, respeitados os critérios de tamanho, estética, conteúdo e localização a serem definidos no edital e em ato regulamentar expedido pelo Poder Executivo;
- II – divulgar a participação no programa como ação de responsabilidade social.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:



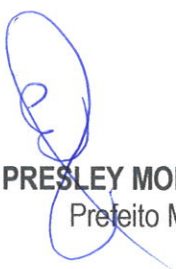
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

- I – aos critérios de seleção dos pontos de ônibus disponíveis para adoção;
- II – aos procedimentos administrativos para adesão ao programa;
- III – às normas técnicas e padrões visuais a serem observados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 20 de agosto de 2025.


ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal